

*Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, revogando a Resolução GPGJ nº 1.220, de 5 de maio de 2004.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público a gestão de documentos, relevantes elementos de prova e instrumentos essenciais de apoio à Administração, à cultura, à memória institucional e ao desenvolvimento científico;

**CONSIDERANDO** que o programa de gestão de documentos encontra-se em fase de implantação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2003.001.23621.00,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição para desenvolver os instrumentos de gestão documental referentes às atividades administrativa e institucional.

**Art. 2º** – A Comissão se reunirá anualmente ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único** – O *quorum* para funcionamento da Comissão é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

**Art. 3º** – Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos aprovar:

I – o plano de classificação e a tabela de utilidade temporal de documentos das atividades administrativa e institucional do Ministério Público;

II – as alterações nos prazos de destinação e eliminação dos documentos, bem como as atualizações e adaptações que se fizerem necessárias da tabela de utilidade temporal;

III – a proposta de sigilo de documentos destinados ao arquivo do Ministério Público ou aos arquivos setoriais, o seu prazo de duração, bem como os cargos e funções com permissão de acesso, observada a legislação em vigor;

IV – o suporte e a forma de registro da informação, buscando substituir a base física em papel por meios micrográficos e/ ou eletrônicos;

V – a eliminação de documentos, a partir das listagens apresentadas pelos diversos setores administrativos, elaborando o respectivo termo.

**Art. 4º** – A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, na condição de Presidente, e por membros e servidores lotados nos seguintes órgãos:

I – Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do Ministério Público;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

III – Diretoria de Comunicação e Arquivo;

IV – Gerência de Arquivo.

**§ 1º** – As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros permanentes.

**§ 2º** – As deliberações sobre documentos institucionais contarão, obrigatoriamente, com a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

**§ 3º** – Integrarão a Comissão, como membros colaboradores, todos os convidados que possam esclarecer dúvidas pertinentes a algum assunto técnico.

**Art. 5º** – O Presidente designará um dos membros permanentes para secretariar a Comissão.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.220, de 5 de maio de 2004.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça